

Ponta Grossa, 14 de julho de 2025.

NOTA CONJUNTA DE FECHAMENTO

O Sindicato das Indústrias das indústrias de mineração não metálica do Paraná e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativas do Estado do Paraná informam que concluíram a negociação coletiva da CCT 2025/2026, a qual foi devidamente aprovada em Assembleia geral realizada, sendo os seguintes termos:

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

A partir de 1º de julho de 2025, o Piso Salarial da categoria, do Profissional Nível I (auxiliar), passará a ser de R\$ 1.812,80 (um mil oitocentos e doze reais e oitenta centavos) ou R\$ 8,24 (oito reais e vinte e quatro centavos) por hora.

A partir de 1º de julho de 2025, aos Profissionais Nível II (operadores), passará a ser de R\$ 2.125,20 (dois mil, cento e vinte e cinco reais e vinte centavos) ou R\$ 9,66 (nove reais e sessenta e seis centavos) por hora.

Parágrafo único - Fica estabelecido como piso de ingresso, o valor R\$ 1.718,20 (um mil setecentos e dezoito reais e vinte centavos) ou R\$ 7,81 (sete reais e oitenta e um centavos) para o período de experiência do empregado, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA QUARTA - DA CLASSIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Entende-se como profissionais de cada um dos Níveis I e II, os trabalhadores que se enquadram nas seguintes e respectivas descrições:

PROFISSIONAL NIVEL 1 - AUXILIAR: Nesta função se enquadram todos os trabalhadores que não possuem conhecimento técnico dispensável para o exercício do ofício e que se subordinam ao profissional

NIVEL II. PROFISSIONAL NIVEL II- OPERADOR: É todo trabalhador que possuindo amplos e especializados conhecimentos de seu ofício tem capacidade de avaliá-lo e realizá-lo com produtividade e desembaraço.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º de julho de 2025, os empregados que percebem acima dos pisos definidos para cada uma destas categorias, e as demais categorias, até o teto limitador de R\$ 8.157,41 (oito mil, cento e cinquenta e sete reais e quarenta e um centavos), receberão, sobre seu salário, um reajuste de 5,2% (cinco vírgula dois por cento).

Parágrafo primeiro - Os empregados que receberem acima do teto limitador, receberão, um reajuste no valor fixo de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

Parágrafo segundo - As correções salariais futuras ou antecipações salariais seguirão as determinações legais que venham a disciplinar a matéria, ou mediante negociação coletiva. Todos os aumentos salariais concedidos de forma espontânea pelas empresas, no período de 01.07.2024 a 30.06.2025, poderão ser compensados e abatidos do reajuste salarial ora acordado. Não serão compensadas as majorações decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade, merecimento,

transferência por cargo, função, estabelecimento ou localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão a todos os seus trabalhadores auxílio alimentação no valor mínimo R\$ 300,00 (trezentos reais).

Parágrafo primeiro: Tal benefício não poderá ser concedido em caráter substitutivo à refeição diária do empregado, seja ela fornecida em Ticket Refeição, Vale Refeição, “marmitex” ou procedimento similar.

Parágrafo segundo: Fica facultado aos empregadores o fornecimento do referido auxílio alimentação na forma de cesta básica de alimentos, crédito em cartão de mesmo valor mensal ou valor superior, ou modalidade de “vale mercado”, mediante a concordância firmada pelo empregado.

Parágrafo terceiro: Este benefício se concede em caráter indenizatório, não sendo considerado como salário “in natura”, não se incorporando a remuneração dos trabalhadores para efeito algum.

Parágrafo quarto: As empresas que concederem alimentação aos seus funcionários, havendo ou não desconto de parcela deste benefício, será este entendido como de caráter indenizatório, não sendo considerado em hipótese alguma como salário “in natura”, não se incorporando a remuneração dos trabalhadores para efeito algum.

Parágrafo quinto: O valor do auxílio alimentação constante no caput será aplicado para jornada de 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais. Havendo contratação em jornada parcial (artigo 58-A da CLT), contato intermitente ou trabalhador horista a cesta básica será paga em valor proporcional às horas contratadas.

Parágrafo sexto: As Empresas concederão a todos os seus empregados, além do valor determinado no caput da presente cláusula, mais um valor de R\$ 100,00 (cem reais), para os funcionários que cumprirem o seguinte pré-requisito: não possuírem nenhuma falta injustificada ou possuírem um dia de falta justificada por atestado médico durante o mês.

Parágrafo sétimo: As empresas que pratiquem esse benefício em valor maior do que estipulado nesta cláusula, deverão reajustá-lo no percentual de equivalente ao INPC, calculado sob o valor praticado em julho de 2024. As empresas que já concederam reajuste do benefício neste período (julho/24 a junho/25), ficarão isentas de novo reajuste.

Parágrafo oitavo: Havendo contratação ou dispensa no decorrer do mês, que gere a proporcionalidade do auxílio alimentação, este será concedido na fração equivalente ao número de dias trabalhados. Havendo jornada contratada inferior a 220 horas mensais que gere a proporcionalidade do auxílio alimentação, este será concedido na fração equivalente ao número de horas trabalhadas.

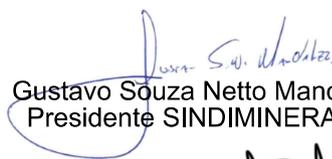
Parágrafo nono: As faltas decorrentes de acidente de trabalho não serão impedimento para recebimento do benefício previsto nesta cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL

As empresas descontarão de seus empregados no mês de setembro de 2025 a importância de 01 (um) dia de trabalho, limitado a R\$ 200,00 (duzentos reais), por trabalhador, descontado no salário do mês de agosto (pago em setembro) e repassado para o SITIEMP – Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativas do Estado do Paraná, CNPJ 11.499.125/0001-24, na conta bancária da Caixa Econômica Federal, agência 0369, op. 003, Conta 3954-5 ou mediante boleto (o qual deve ser solicitado ao sindicato), até o dia 10 de setembro de 2025, referente à contribuição negocial da CCT 2025/2026.

Parágrafo Único – O desconto previsto será condicionado a que se obedeça ao precedente normativo n. 119 do C. TST e no MEMO CIRCULAR S.R.T./MTE 07/2006, ficando o trabalhador com o direito de exercer oposição devendo apresentar à Entidade Sindical profissional, carta escrita de próprio punho ou enviá-la por correspondência, entregue ou postada entre os dias 01/08/2025 a 11/08/2025.

Manutenção das demais cláusulas sociais.


Gustavo Souza Netto Mandalozzo
Presidente SINDIMINERAIS PR


Nelson Luiz Bonardi
Presidente SITIEMP